

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 128

Senhores Deputados.— A comissão de instrução especial e técnica nada tem a opor à proposta de lei n.º 112-A, de iniciativa do Senado, concordando em que as preciosidades artísticas espalhadas pelo país devem merecer do Estado o máximo cuidado e atenção, e aquelas que,

felizmente, se encontram nos museus deverão ser guardadas atentamente e por um grupo de funcionários capaz de fazer evitar toda a tentativa de roubo ou destruição.

Assim, pois, somos de parecer que deveis aprovar a proposta de lei n.º 112-A.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 22 de Agosto de 1919.

João Soares.

Nuno Simões.

Vergílio Costa.

João Ribeiro Gomes.

José Maria de Campos Melo, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças nada tem a opor à aprovação do projecto n.º 112-A, vindo do Senado, visto o aumento de despesa ser

insignificante e se destinar à melhor guarda e conservação dos valiosos objectos pertencentes ao Museu Regional de Grão Vasco, em Viseu.

Sala das Sessões, 7 de Novembro de 1919.

Álvaro de Castro.

J. M. Nunes Loureiro.

Mariano Martins.

Alberto Jordão.

António Fonseca.

António Maria da Silva.

F. de Pina Lopes, relator.

Proposta de lei n.º 112-A

Artigo 1.º É aumentado o quadro do pessoal menor do Museu Regional de

Grão Vasco com mais um guarda, tendo o vencimento indicado no artigo 3.º do

decreto n.º 2:284-C, de 16 de Março de 1916, que criou o referido Museu.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 20 de Agosto de 1919.

António Xavier Correia Barreto.
Bernardo Pais de Almeida.
José Mendes dos Reis.

Projecto de lei n.º 40

Senhores Senadores.—Tendo em vista o grande desenvolvimento das instalações do Museu Regional de Grão Vasco, de Viseu, as quais, primitivamente reduzidas à Sala do Capítulo, ocupam hoje três salas, a parte superior do claustro da Sé e outros anexos;

Considerando que o decreto n.º 2:284-C, de 16 de Março de 1916, que criou o Museu Regional de Grão Vasco, estabelece no seu artigo 3.º que o pessoal seja constituído por um director conservador e por um guarda;

Considerando que é absolutamente necessária uma eficaz vigilância dos valiosos

objectos expostos que um só guarda não pode, de forma alguma, exercer;

Considerando que a verba a despendar com a criação dêste novo lugar que se torna indispensável é apenas de 150\$ anuais, apresento o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É aumentado o quadro do pessoal menor do Museu Regional de Grão Vasco com mais um guarda tendo o vencimento indicado no artigo 3.º do decreto n.º 2:284-C, de 16 de Março de 1916, que criou o referido Museu.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 1 de Agosto de 1919.

Bernardo Pais de Almeida.

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças perfeitamente convencida de que a conservação e vigilância das preciosidades hoje guardadas no Museu Regional do Grão Vasco, de Viseu, justi-

ficam plenamente a despesa de 150\$, que vai resultar da promulgação como lei do projecto n.º 40, que acaba de examinar, é de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças do Senado, 13 de Agosto de 1919.

Abílio de Lobão Soeiro.
Constâncio de Oliveira.
Nicolau Mesquita.
Herculano Jorge Galhardo, relator.

Senhores Senadores.—A comissão, examinando o projecto de lei n.º 40, encontra perfeita justificação no relatório que o precede, pelo que lhe dá o parecer favorável.

O desenvolvimento progressivo daquele museu regional, dos mais importantes do

Lisboa, 11 de Agosto de 1919.

país, sob a acção persistente e inteligente do seu actual director, e o valor real e estimativo das preciosidades que o distrito de Viseu ali vai acrescentando, merecem bem que se converta em lei o aumento de um guarda.

Joaquim Pereira Gil de Matos.

Alvares Cabral.

Silva Barreto.

José Duarte Dias de Andrade.

Heitor Passos.

Artur Octávio do Rêgo Chagas.

Henrique de Vilhena.

Desidério Beça, relator.

